



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A CULTURA QUE LEGITIMA: UM OLHAR SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENINAS

Autores: ISABELA TAYNÁ DIAS FERREIRA, IVONE MENDES FERREIRA, GEUSIANI PEREIRA SILVA E NASCIMENTO

A CULTURA QUE LEGITIMA: UM OLHAR SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENINAS

Resumo: Este trabalho propõe-se a analisar a exploração sexual infantil, que está inserida na legislação brasileira como uma das piores formas de trabalho infantil, sendo também no campo jurídico considerado crime hediondo. Particularmente a exploração sexual de meninas, pois sua incidência ocorre majoritariamente contra o sexo feminino, sendo necessário analisar também os fatores que influenciam e contribuem para a naturalização deste tipo de violência, e tornam-se entraves para o seu enfrentamento.

Palavras-chave: trabalho infantil, exploração sexual infantil, naturalização.

Introdução

A legislação brasileira define o trabalho infantil como aquele realizado por crianças e/ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser 14 anos. E, tratando-se de atividades insalubres, perigosas, penosas e prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, emocional e moral, o trabalho é vedado antes dos 18 anos. Estas atividades estão descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto 6.481/2008 que regulamenta os artigos 3º e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. A lista reconhece as formas mais degradantes do trabalho precoce: escravidão e trabalho forçado; recrutamento e oferta de crianças e adolescentes com fins de exploração, produção ou atuações pornográficas; atividades ilícitas, principalmente para produção e tráfico de entorpecentes; e os chamados trabalhos perigosos, que ameaçam a saúde, segurança ou dignidade. O presente trabalho se propõe a analisar a exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente a exploração de meninas que atrelada ao ideário sócio-histórico de desigualdades entre homens e mulheres, devido à sua objetificação e sexualização, se tornam vítimas frequentes desse tipo de exploração. Bem como a naturalização desse processo que é um fator contribuinte à sua manutenção. No seminário *Justiça e Trabalho Infantil: uma questão de Direitos Humanos* realizado em 2013 na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região, a ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ressaltou que as denúncias para todos os tipos de trabalho infantil são alarmantes, mas que ainda assim os números e estimativas são insuficientes para mostrar a realidade, isto é ainda mais aparente no caso da exploração sexual infantil cuja ocorrência é diversificada e complexa nas diferentes regiões brasileiras.

Trata-se de uma violência e grave expressão da Questão Social contemporânea. Crianças e adolescentes deixam de serem vistos como sujeitos de direitos a terem direitos, como o de usufruírem de condições dignas de desenvolvimento para, literalmente, serem explorados para fins sexuais. Hoje, esse tipo de violência é reconhecida no campo jurídico-judicial como um crime hediondo que merece atenção política e social bem como o seu enfrentamento e desnaturalização como um fato normal.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Material e métodos

Trata-se de um estudo em andamento que se fundamenta em pesquisas bibliográficas, como recurso teórico-metodológico necessário para fundamentação de pesquisa de campo, de iniciação científica, que analisa a realidade do trabalho infantil em Montes Claros/MG, no contexto de reordenamento dos serviços socioassistenciais ligados à Política de Assistência Social dessa localidade.

Resultados e discussão

A cultura que naturaliza e justifica o trabalho infantil tem um grande papel na sua incidência. Dentre os diversos fatores que contribuem para a disseminação de mentalidades que favorecem a sua permanência situa-se o valor moral dado ao trabalho, tanto pela família quanto pela sociedade, onde ainda se sustenta a concepção de que o trabalho precoce é algo positivo à formação do indivíduo, e não um problema grave que compromete o desenvolvimento bio-psíquico e social desse segmento populacional. Ademais, ignoram-se os danos causados ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Com base nesses estudos é que se conseguiu entender que os elementos que permeiam o imaginário social que legitimam o trabalho infantil foram historicamente construídos, e atingem principalmente àqueles que vivenciam situações de vulnerabilidade e pobreza. A exploração sexual de meninas, potencializada pela conjuntura e dinâmica globalizada, regida pela égide do capital mundializado, é uma grave expressão da Questão Social, entendida como o conjunto das expressões e contradições provocadas e agravadas pelo capitalismo.

Comumente, a violência é identificada como um problema social grave, que potencialmente se manifesta por meio de agressões físicas e/ou danos psicológicos. Não raras vezes, identificam-se propostas de prevenção e enfrentamento construídas por instituições públicas e privadas, e por organizações sociais diversas, que insistem em apresentar uma alternativa uníssona para um fenômeno tão complexo que, além de multidimensional, multicausal, multifacetado e multifatorial, é mutável, variável, tendo raízes estruturais, institucionais, biológicas, psicológicas, sociais e ambientais.

As análises sobre as nuances e as dimensões plurais desse fenômeno são pouco aprofundadas, e isso reforça a disseminação de percepções equivocadas e preconceituosas sobre o assunto, bem como sobre suas possíveis manifestações. Assim sendo, entende-se que as violências não podem ser apreendidas apenas por um ponto de vista ou sob a adstrita perspectiva das vítimas ou algozes. Torna-se imperativo, interrelacionar essa dinâmica expressão da Questão Social com variáveis sócio-históricas, políticas, espaciais e culturais mais abrangentes. É preciso ampliar o entendimento da sociedade, em especial dos profissionais que tratam e/ou intervêm nessa problemática, a fim de se construir estratégias efetivas para enfrentamento de situações que violam, violentam e privam os indivíduos de se constituírem e de se realizem enquanto pessoa.

Esse conhecimento robusto é necessário para melhor apreensão dessas complexidades violentas, sendo também indispensável para uma intervenção profissional qualificada e para promoção da dignidade humana. Com base nesse entendimento, e nos diversificados estudos realizados é possível entender a complexidade da exploração sexual de meninas, como uma atividade violenta, criminosa e que compromete a dignidade do segmento em questão. Quando se toma definições como a da Organização Mundial da Saúde – OMS (2002, p.5) como referência, por exemplo, aproxima-se do entendimento de que, sendo um ato de violência, relaciona-se com o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

De acordo com o balanço de denúncias colhidas pelo Disque 100, canal para relatar casos de violação de direitos humanos, foram identificados pelo menos 175 mil casos de exploração sexual de crianças e adolescentes entre 2012 e 2016 no Brasil, o que representa quatro casos por hora. Sendo 37 mil casos de violência sexual na faixa etária de 0 a 18 anos denunciados entre 2015 e 2016. No total, 67,7% das crianças e jovens que sofrem abuso e exploração sexuais são meninas, e 16,52% meninos. Os casos em que o sexo da criança não foi informado totalizaram 15,79%. A maioria dos casos (40%) ocorrem com crianças entre 0 a 11 anos, seguidas por 12 a 14 anos (30,3%) e de 15 a 17 (20,09%), e a maioria dos agressores são homens (62,5%) e adultos de 18 a 40 anos (42%). (FERNANDES, 2017). Por trás deste número crescente existem diversos tipos de desigualdades que tornam as meninas mais vulneráveis a sofrerem esse tipo de violência, como a objetificação e sexualização do corpo feminino, a relação de poder historicamente construída, sendo as mulheres submissas aos homens.

Em se tratando de crianças e adolescentes afirma-se que as múltiplas violências são ofensivas e ameaçam direitos humanos indispensáveis para o desenvolvimento integral destes sujeitos. O enfrentamento das violências identificadas, então, em quaisquer contextos, se sustenta em ações preventivas que tanto podem ser direcionadas a níveis primários como também secundários e/ou terciários. Em termos gerais, tem-se que a exploração sexual, como uma violência sexual, abarca atividades eróticas e sexuais, com fins lucrativos, praticadas por pessoas com maior idade, com o intuito de obter vantagens com a venda ou exposição do corpo de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Pode ser incentivado por terceiros e também por pessoas próximas que, inclusive, compõe o núcleo familiar de referência. Com base na literatura estudada verificou-se que a violência sexual, no caso específico a exploração sexual de meninas, deve ser analisada no contexto do desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes, pois se trata de atos, “de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas” (BRASIL, 2013, p.22).

Considerações finais

Com base nos argumentos e estudos realizados entendeu-se que os cenários suscetíveis à exploração sexual de crianças e adolescentes, e os atores envolvidos em sua caracterização possuem inúmeras interfaces. Deve-se considerar a realidade local, e as influências econômicas, culturais, sociais e demográficas, pois, não se trata de um problema que atinge apenas segmentos de uma determinada classe social. Ao contrário, “a exploração sexual atinge todas as classes sociais e está ligada também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres” (FIGUEIREDO; BOCCHI, 2010, p.55). Considerando o processo histórico de desigualdades entre homens e mulheres, e pela incidência de violência e exploração sexual ser majoritariamente contra o sexo feminino é possível associar este debate ao de gênero para analisar este fenômeno. Além de sofrerem os danos causados por este tipo de trabalho, as meninas recrutadas para a exploração sexual comercial também são culpabilizadas por estarem dentro dele. Isso reflete por parte da sociedade e do aparato estatal não só a naturalização do trabalho infantil, mas também a perpetuação da desigualdade de gênero (FIGUEIREDO; BOCCHI, 2010). Frente aos desafios culturais e as multifaces da exploração sexual infantil, seu enfrentamento só se dará de maneira efetiva quando se combate os fatores que a complexificam e a vulnerabilizam, como as questões de gênero, etnia, raça e classe. Portanto, é preciso uma articulação de políticas intersetoriais que atuem na prevenção e no atendimento às famílias, e compreendam ações que abarquem a totalidade do problema, e trabalhem para o cumprimento da proteção social, dando condições objetivas e subjetivas às famílias para que estas não sejam, pelo processo de exclusão, vulneráveis ao trabalho infantil.

Agradecimentos

Agradecemos à FAPEMIG, a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES e ao Curso de Serviço Social por todo apoio no desenvolvimento desse trabalho e na viabilização da participação acadêmica na iniciação científica.

Referências

CEDCA; Fundação João Pinheiro; Governo de Minas Gerais. **O desafio do trabalho infantil as crianças, o trabalho e a rua em Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2008. Disponível no site <http://www.social.mg.gov.br/images/stories/CEPCAD/livro_erradicao_%20do_trabalho_%20infantil.pdf>. Acesso em: 10 de ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.481/2008, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível no site <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm>. Acesso em: 08 de ago. 2018



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

_____; SEDH; CONANDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: SEDH; CONANDA; Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes; ECPAT Brasil, maio de 2013.

FIGUEIREDO, K.; BOCCHI SB. **Violência sexual: um fenômeno complexo** [Internet]. Brasília: Unicef; 2010. [acesso em 2015 Mar 21]. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf. Acesso em: 10 de ago. 2018.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. **Retratos do trabalho infantil**. São Paulo: Fundação Telefônica, 2009. Disponível no site <http://fundacaotelefonica.org.br/wp-content/uploads/pdfs/Retratos_do_Trabalho_Infantil.pdf>. Acesso em 12 de set. 2018.

OIT. **Convenção 138** – Idade mínima para admissão em emprego. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4134.htm>. Acesso em 12 de set. 2018.

_____. **Convenção 182 - Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação**. Disponível no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm>. Acesso em: 08 de ago. 2018.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS; 2002. Version of the Introduction to the World Report on Violence and Health(WHO): Geneve: WHO, 2002. Disponível no site <http://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/en/index.html>. Acesso em: 10 de ago. 2018.

REPORTER BRASIL. **Brasil livre de trabalho infantil**. Contribuições para o debate sobre a eliminação das piores formas do trabalho de crianças e adolescentes.

Repórter Brasil - Organização de Comunicação e Projetos Sociais. Disponível no site <https://reporterbrasil.org.br/documentos/BRASILLIVREDETRABALHOINFANTIL_WEB.pdf>. Acesso em: 10 de ago. 2018.

FERNANDES, SARAH. **Com quatro casos de exploração sexual de crianças por hora, Brasil debate prevenção**. 2017. Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/05/com-quatro-casos-de-exploracao-sexual-de-criancas-por-hora-brasil-debate-prevencao>>. Acesso em: 28 de set. 2018